

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2005.

MENSAGEM: Nº 01 DE 2005.

LIDO EM: 07/03/2005.

TOTAL DE PÁGINAS: 32.

ASSUNTO:- Dispõe sobre Estrutura Administrativa do Município de Sarandi e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 27/05/2005.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 29/05/2005, DOMINGO, SOB O Nº 4.460.

Ofício de Encaminhamento no dia 24/02/2005 sob o nº 274/2005/DAB.

LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2005.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Mensagem nº 001/2.005

Nº 125 / 05

Sarandi, 24 de fevereiro de 2004.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a Estrutura Administrativa do Município de Sarandi.

Salientamos que o objetivo da presente matéria é adequar a Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, afim de garantir a agilização e bom funcionamento dos setores da Administração, de forma a melhor atender as demandas do Município.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente,

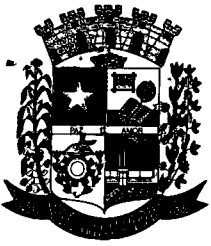
APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

EXPELENTE = RECEBIDO
EM 28 FEV 2005

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DA CUNHA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarandi - Paraná

EXPELENTE = RECEBIDO
EM 07 MAR 2005





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



RETIRADO DE PAUTA

EM 18 04 2005
[Signature]

Nº 125 / 05

125 / 05

APROVADO EM 25 05 2005
POR *[Signature]*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

SÚMULA: Dispõe sobre Estrutura Administrativa do Município de Sarandi e dá outras providências.

APROVADO EM 27 05 2005
POR *[Signature]*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovará e eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento, compreendendo às peculiaridades locais e dos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento da comunidade.

Art. 2º. Considera-se processo de planejamento a definição dos objetos, determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-lo, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados.

Parágrafo Único. O planejamento das atividades da administração Municipal obedecerá às diretrizes políticas emanadas dos anseios da comunidade e estabelecidas pelo Poder Executivo através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

- I - Plano Plurianual de Investimentos;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentária; e
- III - Orçamento Programa.

Art. 3º. A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo Federal e Estadual.

Art. 4º. A ação do Município em áreas assistidas pela atuação da União ou Estado, será de caráter supletivo e sempre que for o caso buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 5º. A administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

RETIRADO DE PAUTA

EM 23 105 2005.
[Signature]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



Art. 6º. Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

№ 1 2 5 / 0 5

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º. A Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, fica constituída dos seguintes órgãos:

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO EXTERNO

- a) Conselho Municipal do Orçamento Participativo
- b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- c) Conselho Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- e) Conselho Municipal de Saúde
- f) Conselho Municipal de Assistência Social
- g) Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Cultural
- h) Conselho Municipal em Defesa do Idoso
- i) Conselho Municipal da Mulher
- j) Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEM
- l) Conselho Diretor do FUNREBOM
- m) Conselho de Recursos Humanos

II - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL

- a) Junta de Serviços Militar
- b) Unidade Municipal de Cadastramento
- c) Representação do Instituto de Identificação do Paraná
- d) Representação do Ministério do Trabalho

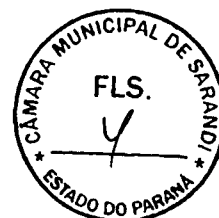
III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO

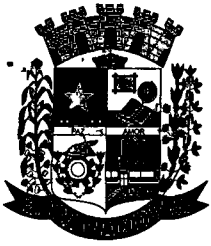
- a) Gabinete do Prefeito
- b) Procuradoria Jurídica
- c) Gabinete de Relações Comunitárias
- d) Assessoria de Comunicação Social

IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) Secretaria da Administração
- b) Secretária de Planejamento

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



№ 1 2 5 / 0 5

c) Secretaria de Fazenda

V – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Secretaria de Urbanismo
- b) Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente
- b) Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- c) Secretaria de Saúde
- d) Secretaria de Ação Social
- e) Secretaria de Desenvolvimento Econômico

VI - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

- a) Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi.

§ 1º. Os conselhos constantes no inciso I deste artigo, serão vinculados ao Chefe do Poder Executivo por linha indireta e terão Regimento próprio, obedecidas entretanto, a política geral do Governo Municipal.

§ 2º. Os órgãos constantes nos incisos III, IV e V, constituem a Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Sarandi, hierarquicamente disposta ao Chefe do Poder Executivo, bem como as suas Unidades Administrativas integrantes, à chefia do respectivo órgão.

§ 3º. O órgão constante no inciso VI, desde artigo, constitui-se na Administração Descentralizada e este reger-se-á por normas próprias, vinculado contudo, a política geral do Governo Municipal.

Art. 8º. As Unidades Administrativas integrantes dos respectivos órgãos, fazem constar-se junto ao Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 9º. Ficam criados os cargos constantes no Anexo II, parte integrante desta Lei, para o exercício das atividades pertinentes aos órgãos e suas respectivas unidades administrativa, obedecendo a lotação, simbologia e quantidade neles estabelecidos.

§ 1º. Os cargos criados por esta lei, serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. O exercício das atividades pertinente aos cargos criados por esta Lei, serão remunerados de conformidade com os valores constantes do anexo III, parte integrante desta Lei.

§ 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder, por decreto, um percentual variável de 10% à 60% (dez por cento a sessenta por cento) sobre os valores constantes do anexo III, por "dedicação exclusiva".





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Nº 125 / 05

Seção I Do Gabinete do Prefeito

Art. 10º. O Gabinete do Prefeito é o órgão de representação social e política do Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe:

I - coordenar e promover a representação social e de política governamental do Município sob a orientação do Prefeito;

II - coordenar e promover a comunicação social e política da Prefeitura;

III - a assistência do Prefeito em suas relações com os órgãos da Administração Municipal, com o Poder Legislativo, Judiciário e outras instituições públicas;

IV - organizar a agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito;

V - preparar e encaminhar o expediente a ser despachado pelo Prefeito;

VI - estudos técnicos e planejamento sob sua coordenação de plano básico de comunicação social, com todas as unidades administrativas;

VII - a coordenação e promoção das atividades de imprensa, relações públicas, divulgação de diretrizes, planos, programa e outros assuntos de interesse da Administração Municipal;

VIII - orientação, organização e coordenação do cerimonial;

IX - a promoção integrada e administrativa de todos os setores da Prefeitura no que se refere à comunicação e imprensa;

X - coordenar as relações com a comunidade;

XI - desempenhar todas as demais atividades afins determinadas pelo Prefeito.

Seção II Da Procuradoria Jurídica

Art. 11º. A Procuradoria Jurídica é o órgão de assessoramento técnico-jurídico ao Prefeito e de representação judicial do município, competindo-lhe:

I - representar em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II - assessoramento ao Prefeito e outros órgãos da administração quando solicitado, sobre assuntos de natureza jurídica, emitindo os respectivos pareceres;

III - a redação de anteprojetos de lei, regulamentos, contratos e outros atos administrativos de natureza jurídica;

IV - a cobrança judicial da dívida ativa tributaria e não tributária;

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



V - organização e atualização da coletânea de legislações municipal, estadual e federal, bem como de jurisprudência e doutrina de interesse do Município;

VI - proceder o registro e arquivo dos atos normativos da administração municipal;

VII - a proposição de medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da administração pública;

VIII - a condução dos inquéritos administrativo;

IX - Desempenhar outras atividades afins.

№ 1 2 5 / 0 5

Art. 12º. A Procuradoria Jurídica tem a seguinte estrutura:

I - Assessoria Jurídica

II - Departamento de Serviços Jurídicos

Subseção I Da Assessoria Jurídica

Art. 13º. A Assessoria Jurídica tem por objeto as seguintes atribuições:

I - encaminhar ao Procurador Jurídico todos os assuntos jurídicos que interessam ao Município;

II - substituir na falta ou impedimento o Procurador Jurídico;

III - exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pela Procuradoria Jurídica.

Subseção II Do Departamento de Serviços Jurídicos

Art. 14º. O Departamento de Serviços Jurídicos do Município de Sarandi será dirigido pelo Diretor do Departamento, subordinado diretamente ao Procurador Jurídico, e tem por objetivo:

I - superintender, administrar e fiscalizar os Serviços Jurídicos do Município de Sarandi.

II - emitir pareceres e informações sobre assuntos e matérias submetidos a exames;

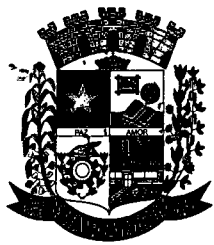
III - manter a organização da compilação das Leis, Decretos e Regulamentos relativos a assuntos de interesse da Administração Municipal;

IV - manter os necessários contatos com os órgãos jurídicos do município e do estado, para atender aos assuntos de interesse do poder executivo, junto aos órgãos do poder judiciário.

V - executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pela Procuradoria Jurídica.

7





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Seção III

Do Gabinete de Assuntos Comunitários № 125 / 05

Art. 15º. Ao Gabinete de Assuntos Comunitários compete:

I – coordenar as relações da Administração Municipal com a comunidade;

II – coordenar as assessorias de assuntos comunitários e de assuntos específicos nas relações que as mesmas desenvolvem com a comunidade.

Subseção I

Da Assessoria de Assuntos Comunitários

Art.16º. A Assessoria de assuntos Comunitários tem por objeto as seguintes atribuições:

I – estimular a participação popular nas atividades de discussão, elaboração e execução do orçamento municipal e das políticas públicas;

II – trabalhar a integração das relações comunitárias com os diversos órgãos da administração, para aproximá-la cada vez mais da comunidade, qualificando a prestação do serviço público;

III – orientar e dar suporte à organização popular;

IV – manter relações com os Conselhos Municipais;

VI – organizar o Orçamento Participativo.

Subseção II

Da Assessoria de assuntos Específicos

Art.17º. A Assessoria de assuntos Específicos compete:

I – coordenar as relações da Administração Municipal com a juventude, mulheres e negros;

II – estimular a participação dos jovens, mulheres e negros nas atividades de discussão, elaboração e execução do orçamento municipal e das políticas públicas;

III – trabalhar a integração das relações comunitárias com os diversos órgãos da administração, para aproximá-la cada vez mais da comunidade, qualificando a prestação do serviço público;

IV – orientar e dar suporte à organização da juventude, das mulheres e dos negros;

IV – incentivar a participação da juventude, das mulheres e dos negros nos Conselhos Municipais;

Seção IV

Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 18º. A Assessoria de Comunicação Social compete:

F





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



I - assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura, nos assuntos de natureza da comunicação social, política e administrativa;

II - preparar e redigir noticiários de interesse do município encaminhando-os aos órgãos de divulgação para a devida publicação;

III - encaminhar ao órgão oficial de divulgação, os atos administrativos, objetivando a devida publicação na forma da Lei;

IV - Desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

№ 1 2 5 / 0 5

Seção V

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 19º. A Secretaria Municipal de Administração é o órgão de controle administrativo é de assessoramento ao Prefeito e aos demais órgão, nos assuntos relativos com a formulação e acompanhamento da execução da administração municipal, competindo-lhe:

I - a concepção e gerência do sistema de administração geral;

II - elaborar, propor, executar e supervisionar o controle das atividades de administração em geral;

III - a proposição de políticas sobre a administração de pessoal e dos planos de classificação de cargos, empregos ou funções com respectiva remuneração;

IV - programação e gerência de recrutamento, seleção, registro, controle funcional, pagamento e demais atividades relativas ao pessoal da Prefeitura;

V - coordenar o relacionamento do Executivo com os órgãos representativos dos servidores municipais;

VI - e elaboração e implantação de normas e controles referentes à administração de material e patrimônio da Prefeitura;

VII - implantação normativa com os respectivos procedimentos no processamento de licitações para a aquisição de materiais, realização de serviços e obras de interesse do Município;

VIII - coordenação dos serviços da secretaria geral, arquivo, comunicação interna, copa, informações, limpeza, portaria, recepção, protocolo, reprografia, vigilância e zeladoria do Paço Municipal;

IX - gerenciamento das atividades relativas ao processamento eletrônico de dados da Prefeitura;

X - dirigir, coordenar e executar as atividades de organização e métodos juntos a órgão e entidades do Município;

XI - a participação do processo de elaboração do orçamento plurianual de investimentos, da lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal de Fazenda;

XII - o acompanhamento da execução orçamentária em conjunto com as Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal de Fazenda;

7





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



XIII – apoio técnico aos órgãos da administração municipal, no que concerne aos estudos, proposição, negociação e coordenação de convênios firmados pelo Município;

XIV – prestar assessoria aos órgãos da administração, quando solicitada;

XV – participar das assembleias públicas do Orçamento Participativo, em parceria com a Secretaria Municipal de Planejamento coletando as demandas;

XVI – o desempenho de outra atividades afins além de outras previstas na legislação municipal.

Art. 20º. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento é constituída dos seguintes Departamentos e Divisões diretamente subordinados ao respectivo titular.

№ 1 2 5 / 0 5

- I – Departamento de Administração
 - a) Divisão de Protocolo de Arquivo
 - b) Divisão de Informática
 - c) Divisão de Contratos e Convênios
- II - Departamento de Recursos Humanos
 - a) Divisão de Relações Humanas
 - b) Divisão de Relações Trabalhista
- III - Departamento de Licitação, Compras e Patrimônio
 - a) Divisão de Licitação
 - b) Divisão de Patrimônio
 - c) Divisão de Compras

Seção VI Da Secretaria Municipal de Planejamento

Art. 21º. A Secretaria Municipal de Planejamento é o órgão de controle, planejamento é de assessoramento ao Prefeito e aos demais órgão, nos assuntos relativos com a formulação e acompanhamento da execução do planejamento municipal, competindo-lhe:

- I - a concepção e gerência do sistema de planejamento geral;
- II - elaborar, propor, e supervisionar o planejamento das atividades da administração em geral;
- III - planejamento das atividades relativas ao processamento eletrônico de dados da Prefeitura;
- IV – a participação do processo de elaboração do orçamento plurianual de investimentos, da lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual, em articulação com as Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda;
- V – o acompanhamento da execução orçamentária em conjunto com as Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda;

7





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



125/05

VI – Planejar e manter atualizado o cadastro técnico municipal, fornecendo subsídios aos órgãos e entidades da Prefeitura, a fim de permitir o planejamento setorial do Município;

VII – cadastrar as fontes de recursos para o desenvolvimento do Município, preparando os projetos destinados à captação de recursos de outras esferas do governo;

VIII – a orientação normativa e controle do processo de planejamento, instruindo a elaboração de planos e programas a nível municipal;

IX – apoio técnico aos órgãos da administração municipal, no que concerne aos estudos, proposição, negociação e coordenação de convênios firmados pelo Município;

X – levantamento de dados estatísticos e respectivas atualizações, com referência às informações básicas destinadas à execução, ao planejamento e ações municipais;

XI – prestar assessoria aos órgãos da administração, quando solicitada;

XII – participar das assembleias públicas do Orçamento Participativo, coletando as demandas;

XIII – Captação de Recursos juntos aos entes Estadual e Federal e o desempenho de outras atividades afins além de outras previstas na legislação municipal.

Art. 22º. A Secretaria Municipal de Planejamento é constituída dos seguintes Departamentos e Divisão diretamente subordinados ao respectivo titular.

I – Departamento de Controle Financeiro e Orçamentário

a) - Divisão de Empenhos

II - Departamento de Captação de Recursos

Seção VII

Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 23º. A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades financeiras e contábeis do Município e tem por competência:

I - proposição de políticas tributária e financeiras de competência do Município;

II - exercer a direção da administração tributária, incluindo o cadastramento, lançamento, arrecadação, fiscalização e cobrança administrativa dos débitos tributários e não tributários;

III - normatização das atividades contábeis e de controle interno junto aos órgãos da administração direta e indireta;

IV - assessoramento do Prefeito e demais órgão da administração municipal no que se refere aos assuntos fiscais, financeiros e de custos;

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wlnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná

№ 1 2 5 / 0 5



V - o controle e acompanhamento da execução orçamentária, juntamente com as Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Planejamento;

VI - coordenar as atividades referentes à captação de recursos financeiros para o desenvolvimento do Município, junto a outras esferas governamentais;

VII - preparação de balancetes mensais, balanços gerais e prestação de contas de recursos financeiros oriundo de outras esferas do governo;

VIII - recebimento, pagamento, guarda, movimentos, controle e fiscalização das receitas municipais;

IX - fiscalizar e controlar a execução orçamentária no que se refere à legalidade dos atos que resultam à arrecadação de receita e realização de despesas;

X - zelar para que as unidades orçamentárias tenham a soma de recursos necessários para a execução do programa anual de investimento, bem como para manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada;

XI - executar outras atividades afins, bem como as que lhe forem atribuídas pela legislação municipal.

Art. 24º. A Secretaria Municipal de Fazenda é constituída dos seguintes Departamentos e Divisões diretamente subordinados ao respectivo titular.

I - Departamento de Administração de Receitas

a) Divisão de Administração de Receitas

b) Divisão de Fiscalização Tributária

c) Divisão de ISSQN

II - Departamento de Finanças e Contabilidade

a) Divisão de Tesouraria

b) Divisão de Contabilidade

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Urbanismo

Art. 25º. A Secretaria Municipal Urbanismo é o órgão de assessoramento do Prefeito com relação a implantação de políticas públicas urbanas e tem por competência:

I - a execução e direção das obras públicas municipais, em consonância com as diretrizes traçadas pelo planejamento municipal;

II - apoiar a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento na elaboração de projetos de obras públicas e respectivos orçamentos;

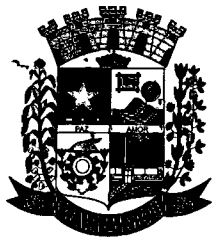
III - programar e controlar a execução das obras públicas realizadas pelo Município;

IV - executar os trabalhos topográficos necessários para a realização de obras e serviços de competência do Município;

V - assessorar os demais órgãos municipais quando for solicitado;

7





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



№ 1 2 5 / 0 5

VI – orientar e acompanhar a fiscalização de construções públicas e particulares mantendo atualizado o arquivo de plantas e de edificações particulares;

VII – fornecer à Secretaria Municipal de Administração dados e informações relativas às obras realizadas no Município;

VIII – opinar, quando solicitada, no licenciamento para localização e funcionamento de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, com relação às normas em vigor;

IX – manutenção dos próprios públicos municipais em coordenação com as Secretarias Municipais responsáveis pelo seu uso;

X – dirigir os serviços de transporte, guarda, manutenção e controle de veículos e equipamentos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal;

XI – a administração, fiscalização, regulamentação e controle dos transportes públicos municipais, concedidos ou permitidos, incluindo o transporte coletivo urbano, metropolitanos, táxis, transportes de escolares e transportes especiais;

XII – traçar diretrizes e propor medidas visando a eficiência dos sistema de transporte público de passageiros no Município;

XIII – administração dos serviços de sinalização e trânsito, em articulação com os órgãos estaduais afins;

XIV – a fiscalização do cumprimento das normas relativas às posturas municipais;

XV – supervisionar e fiscalizar o funcionamento do Terminal Rodoviário;

XVI – executar outras atividades afins e previstas na legislação municipal;

XVII – manutenção dos serviços de iluminação dos próprios públicos e dos logradouros públicos;

XVIII – a proposição de política de serviços públicos urbanos e rurais, compatíveis com as necessidades da população, não atingidos por outras áreas afins;

XIX – a realização de estudos para a execução de infra-estrutura, construção e manutenção de estradas, caminhos, escolas e próprios municipais, na área rural em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento;

XX - lançar, fiscalizar, arrecadar e movimentar as tarifas ou taxas dos serviços que prestar ou executar;

XXI - a elaboração de estudos, coordenação de pesquisas e diagnóstico de natureza social, econômica e urbanística, necessária ao processo de planejamento do município;

XXII - a elaboração, acompanhamento, controle, avaliação e atualização do plano diretor do município, bem como de planos, projetos e programas relacionados ao ordenamento e ocupação do solo do município;

XXIII - a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura das obras públicas municipais;

F





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



XXIV – estudo, projeto e elaboração de normas relativas às atividades urbanísticas sujeitas ao poder de polícia municipal;

XXV – estudo e proposição de normas e fixação de diretrizes gerais para a estrutura viária do Município.

№ 1 2 5 / 0 5

Art. 26º. A Secretaria Municipal de Urbanismo é constituída dos seguintes Departamentos e Divisões diretamente subordinados ao respectivo titular.

I - Departamento Administrativo do Urbanismo

II - Departamento de Obras Públicas

a) Divisão de Serviços Urbanos

b) Divisão de Administração de Cemitério

c) Divisão de Manutenção e Elétrica

III- Departamento de Planejamento Urbano

IV- Departamento de Habitação

V- Departamento de Transporte

a) Divisão de Viação

b) Divisão de Trânsito

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente

Art. 27º. A Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente é o órgão de assessoramento do Prefeito com relação a implantação de políticas públicas de Saneamento e Meio Ambiente e tem por competência:

I – a execução e direção das políticas públicas de saneamento e meio ambiente municipais, em consonância com as diretrizes traçadas pelo planejamento municipal;

II – execução de atividades concernentes à limpeza e conservação das vias e logradouros públicos, bem como das instalações em geral destinadas à prestação de serviços à comunidade;

III – apoiar as Secretarias Municipais de Urbanismo, de Administração e de Planejamento na elaboração de projetos de obras públicas e respectivos orçamentos;

IV – programar e controlar a execução das obras públicas de saneamento realizadas pelo Município;

V – assessorar os demais órgãos municipais quando for solicitado;

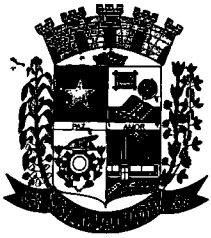
VI – fornecer às Secretarias Municipais de Administração e de Planejamento dados e informações relativas às obras de saneamento realizadas no Município;

VII – opinar, quando solicitada, no licenciamento para localização e funcionamento de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, com relação às normas em vigor;

VIII – manutenção dos próprios públicos municipais em coordenação com as Secretarias Municipais responsáveis pelo seu uso;

[Handwritten signature]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230

Sarandi nº 1 2 5 / 0 5 Paraná



IX – realização de estudos e proposições de medidas para a conservação do meio ambiente, no que concerne aos recursos naturais, paisagísticos e outros que asseguram a qualidade de vida da população, mantendo permanente coordenação com as Secretarias Municipais;

X – aplicação e fiscalização no cumprimento das normas referentes à proteção dos ecossistemas;

XI – sugerir normas e realizar a conservação de parques, praças, jardins e vias públicas visando proteger as áreas verdes e arborizar as vias e logradouros públicos;

XII – administração dos serviços de coleta e disposição de resíduos sólidos e do chamado "lixo branco";

XIII – desenvolvimento de programas e campanhas educativas visando a conscientização da população na preservação dos ecossistemas;

XIV – executar outras atividades afins e previstas na legislação municipal;

XV – manutenção dos serviços de conservação e limpeza das vias e logradouros públicos;

XVI – elaboração de medidas com vistas ao desenvolvimento das atividades agrícolas das atividades agrícolas no Município, organizando e executando programas de assistência e apoio aos produtores rurais;

XVII - estudar, projetos e executar as obras relativas a construção e ampliação ou remodelamento do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário do município;

XVIII - operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e esgoto sanitário;

XIX - lançar, fiscalizar, arrecadar e movimentar as tarifas ou taxas dos serviços que prestar ou executar;

XX - atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador dos Convênios celebrados para execução de obras relativas ao sistema de água e esgoto sanitário;

XXI - organizar e manter sementeiras, visando a distribuição de mudas e sementes em colaboração com os órgãos federais e estaduais, bem como promover-se a introdução de mudas e sementes selecionadas;

Art. 28º. A Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente é constituída dos seguintes Departamentos e Divisões diretamente subordinados ao respectivo titular.

I - Departamento de Água e Esgoto

a) Divisão Administrativa e Arrecadação

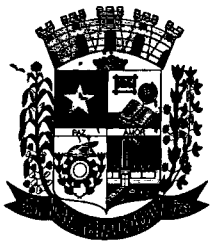
b) Divisão de Operação

II- Departamento de Meio Ambiente

a) Divisão Administrativa e Arrecadação

b) Divisão de Operação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



№ 1 2 5 / 0 5

Seção X

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 29º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a proposição e a implantação da política educacional do Município, levando em consideração a realidade econômica e social;

II - elaborar planos, programas, projetos de educação, em articulação com os demais órgãos da federação, ligados a área;

III - a instalação, manutenção e orientação técnico-pedagógico dos estabelecimentos de ensino oficial do Município, com a respectiva administração;

IV - definição do calendário escolar, bem como a fixação de normas para a organização didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino;

V - estudos, organização e proposição para manutenção de cursos de formação de mão-de-obra para o mercado de trabalho local;

VI - estudos, organização, proposição, negociação de convênios com entidades públicas ou privadas para a implantação de programas e projetos na área de educação, cultura, esportes e lazer;

VII - o estudo e desenvolvimento de programas voltados a erradicar o analfabetismo;

VIII - a elaboração e supervisão do currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas vigentes;

IX - organização de serviços de material didático, nutrição e merenda escolar e outros destinados à assistência ao educando;

X - atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da educação municipal;

XI - a elaboração, desenvolvimento e assessoramento técnico-pedagógico de programas culturais, esportivos e de lazer junto aos educandos, em articulação com as demais Secretarias Municipais;

XII - administrar a Biblioteca, Museu e Pinacoteca Municipais;

XIII - promoção e desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo às artes e outras manifestações culturais, contribuindo para a liberdade de pensamento e criação, investindo, protegendo e integrando as atividades artísticas;

XIV - ações através de colaboração da comunidade visando proteção ao patrimônio cultural do Município, através de inventários, registros, vigilância e outros meios de preservação;

XV - elaboração de estudos, projetos e proposições para o tombamento do patrimônio que venham a ser considerados relevantes para preservação cultural;

XVI - organizar e providenciar festividades e acontecimentos relacionados com o calendário histórico, cultural e turístico do Município;

XVII - o apoio e articulação com as entidades locais para a promoção de feiras, congressos e seminários no Município;

[Handwritten signature]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



XVIII - promoção e implantação de programas municipais de esportes e lazer;

XIX - elaboração, organização e divulgação do calendário esportivo, difundindo a prática esportiva educacional no Município;

XX - o apoio e desenvolvimento de associações com finalidades desportivas, de lazer, com base comunitárias;

XXI - administrar estádios, centros esportivos, praças de esportes e recreação;

XXII - desempenhar outras atividades afins e previstas na legislação municipal.

Art. 30º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é constituída dos seguintes Departamentos e Divisões diretamente subordinados ao respectivo titular.

I - Departamento Administrativo da Educação

1) Divisão de Pessoal

2) Divisão de Orçamento Finanças e Compras

3) Divisão de Planejamento e Infra-estrutura

4) Divisão de Estrutura e Funcionamento de Ensino

5) Divisão de Transporte Escolar

6) Divisão de Relações Comunitárias da Educação

№ 1 2 5 / 0 5

II - Departamento de Cultura, Esporte e Lazer

1) Divisão de Cultura

2) Divisão de Esportes

3) Divisão de Lazer Comunitária

III- Departamento de Ensino

1) Divisão da Educação Infantil

2) Divisão do Ensino Fundamental

3) Divisão de Educação dos Jovens e Adultos

4) Divisão do Ensino Profissionalizante

5) Divisão de Dinamização dos Multi meios

6) Divisão de Psicologia

7) Divisão de Jornada Ampliada

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 31º. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a realização de estudos, projetos e pesquisas para a formulação de política de saúde do Município;

II - o desenvolvimento de campanhas e programas de saúde pública, em articulação com as entidades estaduais e federais ligadas à área;

F





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi

Sarandi

125 / 05

Paraná



III - o exercício pleno da vigilância sanitária e epidemiológica, em articulação com as entidades estaduais e federais afins;

IV - a administração de unidades de assistência médica e odontológica, sob a responsabilidade do Município;

V - a execução dos programas de saúde visando a assistência médica e odontológica dos alunos da rede municipal de ensino;

VI - promoção de campanhas preventivas de educação sanitária e de vacinação em massa da população;

VII - o estudo, proposição, negociação, aplicação e coordenação de convênio com atividades públicas ou privadas para a implantação de programas na área da saúde;

VIII - estudar e propor programas de prevenção e atendimento especializado aos portadores de necessidades especiais;

IX - estudos e proposições visando propiciar recursos educacionais e científicos para o planejamento familiar;

X - elaborar programas de preservação e atendimento especializado à criança e ao adolescentes dependente de entorpecentes e drogas afins, através de articulação com entidades públicas ou privadas

XI - desempenhar outras atividades afins e as que lhe são atribuídas pela legislação municipal.

Art.32º. A Secretaria Municipal de Saúde é constituída dos seguintes Departamentos e Divisões diretamente subordinados ao respectivo titular.

I - Departamento Administrativo da Saúde

a) Divisão de Controle Operacional

b) Divisão de Pessoal

c) Divisão de Controle de Compras Licitação e Patrimônio

II - Departamento de Medicina

a) Divisão Médica

b) Divisão de Enfermagem

c) Divisão de Farmácia

III - Departamento de Odontologia

a) Divisão de Educação em Saúde Bucal

IV - Departamento de Vigilância Sanitária

a) Divisão de Fiscalização e Inspeção

V- Departamento de Epidemeologia

a) Divisão de Controle de Endemias

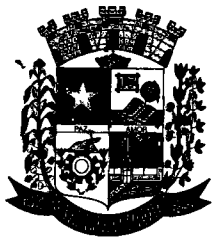
Seção XII

Secretaria Municipal de Ação Social

Art. 33º. A Secretaria Municipal de Ação Social é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi

125/05 Paraná



I - a realização de estudos, projetos e pesquisas para a formulação de política de assistência social do Município;

II - desenvolvimento de projetos, programas e atendimento as necessidades emergenciais do núcleo familiar e atenção específica para criança e o adolescente, idoso e pessoas portadoras de necessidades especiais;

III - realizar estudos e proposições com vistas à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à consciência familiar e comunitária;

IV - propor soluções visando colocar as crianças e adolescentes à salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão;

V - estudar e propor programas de prevenção e atendimento especializado aos portadores de necessidades especial, bem como sua integração social, mediante treinamento para o trabalho e a convivência, facilitando seu acesso aos bens e serviços;

VI - estudos e proposições visando propiciar recursos educacionais e científicos para o planejamento familiar;

VII - elaborar programas de preservação e atendimento especializado à criança e ao adolescentes dependente de entorpecentes e drogas afins, através de articulação com entidades públicas ou privadas

VIII - desenvolver ações que estimulem a organização da sociedade civil, promovendo o fortalecimento e contribuam para qualificar a participação popular;

IX - fomentar alternativas de geração de trabalho e renda para as famílias de baixo poder aquisitivo;

X - articular com as diversas políticas setoriais, o desenvolvimento de ações que assegurem os direitos sociais dos idosos e as condições de promover a autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

XI - desempenhar outras atividades afins e as que lhe são atribuídas pela legislação municipal.

Art. 34º. A Secretaria Municipal de Ação Social é constituída dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular.

I - Departamento Administrativo da Ação Social

a) - Divisão de Serviços Administrativos

II - Departamento de Proteção Social Básica

III - Departamento de Enfrentamento a Pobreza

IV - Departamento de Proteção Social Especial

Seção XIII

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 35º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compete:

L





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi

Paraná Nº 1 2 5 / 0 5



- I - executar a política agrária, pecuária, industrial e comercial;
- II - assessorar o Prefeito quando de aplicação da política de Desenvolvimento Econômico;
- III - prestar assistência direta e indireta aos agricultores e pecuaristas, orientando-os sobre o emprego de novas técnicas que lhes possibilitam o desenvolvimento de suas atividades;
- IV - promover a análise de terra agricultáveis do município;
- V - promover cursos e fomentar a profissionalização nos setores agropecuários, indústria e comércio;
- VI - promover a orientação aos agricultores quando às medidas à serem tomadas para exportação e importação de produtos, bem como o combate às pragas vegetais e às doença animais;
- VII - estimular a realização de campanha, de reflorestamento e vacinação de animais em conjunto com órgão públicos específico do setor;
- VIII - estimular a realização da exploração agropecuária e de melhoria do meio ambiente;
- IX - estimular e promover o introdução de reprodutores, visando à melhoria dos rebanhos do município, bem como de uso a conservação adequada das pastagens;
- X - implantar a patrulha mecanizada, visando a expansão dos serviços à zona rural;
- XI - promover a sistematização dos solos agrícolas através do emprego da patrulha;
- XII - organizar o matadouro municipal, visando melhorar o sistema de abate do município;
- XIII - proceder a construção de açudes, visando ao desenvolvimento da piscicultura e conseqüente atendimento aos interessados, com aplicação de técnicas adequadas.
- XIV - promover a feira industrial e comercial de Sarandi;
- XV - incentivar a instalação de novas industrias e de novos estabelecimento comerciais em todo o município;
- XVI - fomentar alternativas de geração de trabalho e renda;
- XVII - desempenhar outras atividades afins e as que lhe são atribuídas pela legislação municipal.

Art. 36º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é constituída dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular.

- I - Departamento de Indústria e Comércio
- II - Departamento de Geração de Trabalho e Renda
 - a) Divisão de Qualificação Profissional
 - b) Divisão de Geração de Renda
- III - Departamento de Agricultura e Pecuária
- IV - Departamento de Fomento

[Handwritten signature]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi - Paraná



CAPÍTULO IV

Da implantação da Estrutura Administrativa nº 125/05

Art. 37º. A Estrutura Administrativa estabelecida por esta lei entrará em funcionamento gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração e a disponibilidade financeira.

Parágrafo Único. A implantação dos órgãos será realizada através de:

- a) elaboração e aprovação do Regimento Interno;
- b) provimento das respectivas secretarias, diretorias, chefias e assessorias ;
- c) disponibilidade de recursos materiais, humanos e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 38º. Fica o Poder Executivo autorizado a complementar, quando necessário, a estrutura básica estabelecida por esta lei, criando ou extinguindo, mediante Decreto, unidades administrativas e funções de chefia, de nível inferior as Divisões.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais poderão fixar normas e padrões técnicos para as atividades de sua competência.

Art. 39º. Competirá a cada órgão da administração Direta ou Indireta fixar normas e padrões técnicos para as atividades de sua competência.

CAPÍTULO V

Do Regimento Interno

Art. 40º. O Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, baixará o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Sarandi, contendo no mínimo:

- a) a competência de cada uma das unidades administrativas da Prefeitura;
- c) as atribuições comuns e específicas dos servidores públicos municipais investidos nas funções de diretor, supervisor ou chefia.

Art. 41º. O Chefe do Poder Executivo, no Regimento Interno de que trata este capítulo, delegará competência aos servidores investidos nas funções de secretaria, diretoria e chefia para proferir despachos decisórios em primeira instância administrativa.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 42º. O Poder Executivo poderá instituir por decreto, Comissões e Conselhos permanentes ou temporários, para atender as necessidades

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



Nº 125 / 05

conjunturais que demandem a atuação do Poder Público, visando incentivar e integrar a comunidade na vida administrativa da cidade.

§ 1º. O Poder Executivo incluirá, como órgãos colegiados os conselhos nominados no artigo 8º, inciso I da presente lei.

§ 2º. Os serviços prestados ao Município pelos cidadãos e cidadãs integrantes dos órgãos referidos neste artigo serão considerados relevantes.

Art. 43º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no orçamento do Município aos ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta lei, respeitados os elementos e funções.

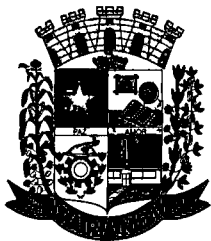
Art. 44º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 45º. Revogam-se as disposições em contrário, e a Lei Complementar Municipal nº 064/2001 de 10 de abril de 2001.

Sarandi, 24 fevereiro de 2005

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



ANEXO I ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Nº 1 2 5 / 0 5

01 – GABINETE DO PREFEITO

- 1.1 Chefe de Gabinete
- 1.2 Procuradoria Jurídica
 - 1.2.1 Assessoria Jurídica
 - 1.2.2 Departamento de Serviços Jurídicos
- 1.3 Gabinete de Relações Comunitária
 - 1.3.1 Assessoria de Assuntos Comunitários
 - 1.3.2 Assessoria de assuntos Específicos
- 1.4 Assessoria de Comunicação Social

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.1 - Departamento de Administração
 - 2.1.1. Divisão de Protocolo e Arquivo
 - 2.1.2. Divisão de Informática
 - 2.1.3. Divisão de Contratos e Convênios
- 2.2 - Departamento de Licitação, Compras e Patrimônio
 - 2.2.1. Divisão de Licitação
 - 2.2.2. Divisão de Patrimônio
 - 2.2.3. Divisão de Compras
- 2.3 - Departamento de Recursos Humanos
 - 2.3.1. Divisão de Operacional de Recursos Humanos

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- 3.1 - Departamento de Controle Financeiro e Orçamentário
 - 3.1.1. Divisão de Empenhos
- 3.2 - Departamento de Captação de Recursos

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

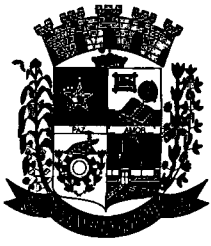
- 4.1 - Departamento de Administração de Receitas
 - 4.1.1. Divisão de Administração de Receitas
 - 4.1.2. Divisão de Fiscalização Tributária
- 4.2 – Departamento de Finanças e Contabilidade
 - 4.2.1. Divisão de Tesouraria;
 - 4.2.2. Divisão de Contabilidade.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

- 5.1 - Departamento Administrativo de Urbanismo

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wpet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



- 5.2.1. Divisão de Serviços Urbanos
- 5.2.2. Divisão de Administração de Cemitério
- 5.2.3. Divisão de Manutenção e Elétrica
- 5.3 - Departamento de Planejamento Urbano
- 5.4 - Departamento de Habitação
- 5.5 - Departamento de Transporte
- 5.5.1 Divisão de Viação
- 5.5.2. Divisão de Transporte

№ 1 2 5 / 0 5

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

- 6.1 - Departamento de Água e Esgoto
 - 6.1.1. Divisão Administrativa e de Arrecadação
 - 6.1.2. Divisão de Operação.
- 6.2 - Departamento de Meio Ambiente
 - 6.2.1. Divisão Administrativa e de Fiscalização
 - 6.2.2. Divisão de Operação

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 7.1 - Departamento Administrativo da Educação
 - 7.1.1. Divisão de Pessoal
 - 7.1.2. Divisão de Orçamento, Finanças e Compras
 - 7.1.3. Divisão de Planejamento e Infra-estrutura
 - 7.1.4. Divisão de Estrutura e Funcionamento do Ensino
 - 7.1.5. Divisão de Transporte Escolar
 - 7.1.6. Divisão de Nutrição Escolar
 - 7.1.7. Divisão de Relações Comunitária
- 7.2 Departamento de Cultura, Esportes e Lazer
 - 7.2.1. Divisão de Cultura
 - 7.2.2. Divisão de Esportes
 - 7.2.3. Divisão de Lazer Comunitário
- 7.3 - Departamento de Ensino
 - 7.3.1. Divisão da Educação Infantil
 - 7.3.2. Divisão do Ensino Fundamental
 - 7.3.3. Divisão de Educação de Jovens e Adultos
 - 7.3.4. Divisão do Ensino Especial
 - 7.3.5. Divisão do Ensino Profissionalizante
 - 7.3.6. Divisão do Dinamização de multi meios
 - 7.3.7. Divisão de Psicologia
 - 7.3.8. Divisão de Jornada Ampliada

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.1 - Departamento Administrativo da Saúde **№ 1 2 5 / 0 5 .**
8.1.1. Divisão de Pessoal
8.1.2. Divisão de Controle Operacional
8.1.3. Divisão de Controle de Licitação, Compras e Patrimônio
8.2 - Departamento de Medicina
8.2.1. Divisão Médica
8.2.2. Divisão de Enfermagem
8.2.3. Divisão de Farmácia
8.3 - Departamento de Odontologia
8.3.1. Divisão de Educação em Saúde Bucal
8.4 - Departamento de Vigilância Sanitária
8.4.1. Divisão de Fiscalização e Inspeção
8.5 - Departamento de Epidemiologia
8.5.1. Divisão de Controle de Endemias

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

- 9.1- Departamento Administrativo da Ação Social
9.1.1. Divisão de Controle Administrativo
9.2- Departamento de Proteção Social Básica
9.3- Departamento de Enfrentamento a Pobreza
9.4- Departamento de Proteção Social Especial

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 10.1. Departamento de Indústria e Comércio
10.2. Departamento de Geração de Trabalho e Renda
10.2.1. Divisão de Qualificação Profissional
10.2.2. Divisão de Geração de Renda
10.3. Departamento de Agricultura e Pecuária.
10.4. Departamento de Fomento

ℒ





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná

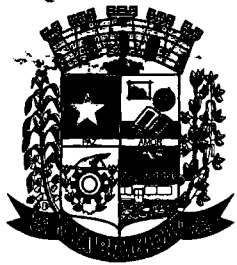


ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

№ 1 2 5 / 0 5

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	CC-1
01	Procurador Jurídico	CC-1
01	Assessor Jurídico	CC-2
01	Assessor de Relações de assuntos Comunitários	CC-2
01	Assessor de Comunicação Social	CC-2
09	Secretários Municipais	CC
31	Diretores de Departamento	CC-2
51	Chefes de Divisão	CC-3
01	Assessor de Chefe de Gabinete	CC-3
08	Assessores de Assuntos Comunitários	CC-3
22	Assessores de Departamentos	CC-4





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



ANEXO III TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS COMISSIONADOS

№ 1 2 5 / 0 5

SÍMBOLO	VALOR MENSAL EM R\$
CC-1	2.351,42
CC-2	1.518,28
CC-3	1.072,73
CC-4	692,62

Sarandi

É MAIS CIDADE

COMA FORÇA DA GESTÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

№ 125 / 05

Of. 002/2005/Comissão de Orçamento e Finanças*
Sarandi, 06 de abril de 2005.

Senhor Presidente,

A Comissão de Orçamento e Finanças, atendendo aos Membros da Comissão, onde após analisar o Projeto de Lei Complementar número 125/2005, que tem como Signatário o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre Estrutura Administrativa do Município de Sarandi e dá outras providências, onde solicitam a emissão do devido Parecer Jurídico, quanto a aspectos legais e constitucionais, para fins de conhecimento dos membros da aludida Comissão.

Respeitosamente,

*Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Presidente*

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Antonio da Cunha,
Câmara Municipal.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

№ 1 2 5 / 0 5

Of. 003/2005/Comissão de Orçamento e Finanças*
Sarandi, 06 de abril de 2005.

Senhor Presidente,

A Comissão de Orçamento e Finanças, atendendo aos Membros da Comissão, onde após analisar o Projeto de Lei Complementar número 125/2005, que tem como Signatário o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre Estrutura Administrativa do Município de Sarandi e dá outras providências, onde solicitam que seja convidado o Procurador Jurídico e a Secretária Municipal de Fazenda, para participar de uma reunião da Comissão, para sanar duvidas quanto a real necessidade da criação e alteração de vencimentos e percentual na dotação de pessoal, para cobrir aumento de despesas com pessoal de Cargos em Comissão, para fins de conhecimento dos membros da aludida Comissão.

Respeitosamente,

*Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Presidente*

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Antonio da Cunha,
Câmara Municipal.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 170/2005/DAB*

Sarandi, 06 de abril de 2005.

Nº 125/05

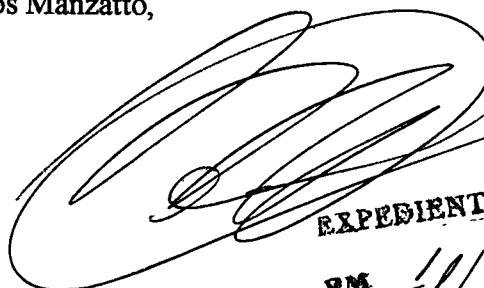
Senhor Procurador,

Atendendo solicitação contida no Ofício nº 002/2005, da Comissão de Orçamento e Finanças, onde após analisar o Projeto de Lei Complementar número 125/2005, que tem como Signatário o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre Estrutura Administrativa do Município de Sarandi e dá outras providências, onde solicitam a emissão do devido Parecer Jurídico, quanto a aspectos legais e constitucionais, para fins de conhecimento dos membros da aludida Comissão.

Respeitosamente,


Antonio da Cunha,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Procurador Doutor Luiz Carlos Manzatto,
Câmara Municipal.
Nesta.


EXPEDIENTE E RECORRIDA
EM 11/04/2005





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 171/2005/DAB*

Sarandi, 06 de abril de 2005.


№ 125 / 05

Senhor Procurador,

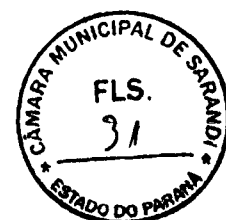
Atendendo solicitação contida no Ofício nº 003/2005, da Comissão de Orçamento e Finanças, onde após analisar o Projeto de Lei Complementar número 125/2005, que tem como Signatário o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre Estrutura Administrativa do Município de Sarandi e dá outras providências, onde solicitam que seja convidado o Procurador Jurídico do Município, para uma reunião com a Comissão, para sanar duvidas quanto a real necessidade da criação e alteração de vencimentos de Cargos em Comissão, para fins de conhecimento dos membros da aludida Comissão.

Por esta razão, estamos convidando a Vossa Excelência, para participar da reunião com os Membros da Comissão, que realizar-se-á no dia 12 de abril do corrente ano, às 13:00 horas, na sala de Reuniões das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, para assim prestar os esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,


Antonio da Cunha,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Procurador Doutor Marcos Antonio Ribeiro,
Procuradoria Jurídica.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 172/2005/DAB*

125/05

Sarandi, 06 de abril de 2005.

Senhora Secretária,

Atendendo solicitação contida no Ofício nº 003/2005, da Comissão de Orçamento e Finanças, onde após analisar o Projeto de Lei Complementar número 125/2005, que tem como Signatário o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre Estrutura Administrativa do Município de Sarandi e dá outras providências, onde solicitam que seja convidado a Secretaria Municipal de Fazenda, para uma reunião com a Comissão, para sanar duvidas se existe percentual na dotação de pessoal, para cobrir aumento de despesas com pessoal, com a criação e alteração de vencimentos de Cargos em Comissão, para fins de conhecimento dos membros da aludida Comissão.

Por esta razão, estamos convidando a Vossa Excelência, para participar da reunião com os Membros da Comissão, que realizar-se-á no dia 12 de abril do corrente ano, às 13:00 horas, na sala de Reuniões das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, para assim prestar os esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,


Antonio da Cunha,
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Secretária Dionísia Munhoz,
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.
Nesta.



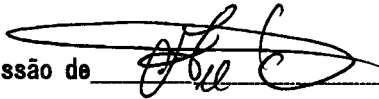
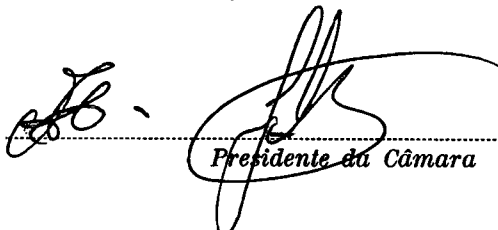


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

№ 125 / 05

À Comissão de



Presidente da Câmara

Projeto de Lei Complementar nº 125/2005.

Como Presidente da Comissão de Rafael Pszybylski,

designo relator do Projeto de

o Vereador

Presidente da Comissão

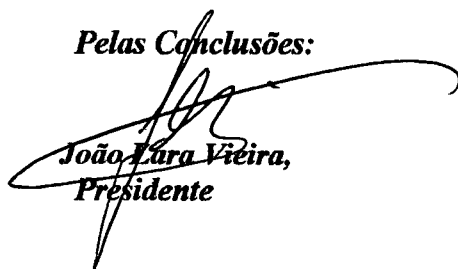
PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 125/2005, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre Estrutura Administrativa do Município de Sarandi e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de março do ano de 2005.


Rafael Pszybylski,
Relator

Pelas Conclusões:


João Lara Vieira,
Presidente


Cleiton Damasceno do Carmo,
Vice-Presidente






CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

№ 125 / 05

À Comissão de Finanças e Orçamento


Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador


Projeto de Lei Complementar nº 125/2005.
Luiz Carlos de Aguiar,


Presidente da Comissão

P A R E C E R

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei Complementar nº 125/2005, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre Estrutura Administrativa do Município de Sarandi e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2005.


Luiz Carlos de Aguiar,
Relator

Pelas Conclusões:


Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Presidente


Carlos Alberto de Paula Júnior,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 25 05 / 2005
POR MARCOS EXE
CAB

EMENDA N.º 008 / 05

125 / 05

EMENDA MODIFICATIVA AO ANEXO II, DO PROJETO DE LEI
Apresentada pelo Vereador COMPLEMENTAR Nº 125/2005, DO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO.

Cleiton Damasceno do Carmo.
TEOR DA EMENDA

Modifique-se no Anexo II, do Projeto de Lei Complementar nº 125/2005, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, os seguintes Cargos de Provimento em Comissão:

Onde se lê:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
31	DIRETORES DE DEPARTAMENTO	CC-2
51	CHEFES DE DIVISÃO	CC-3
08	ASSESSORES DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	CC-3
22	ASSESSORES DE DEPARTAMENTOS	CC-4

Leia-se:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
26	DIRETORES DE DEPARTAMENTO	CC-2
41	CHEFES DE DIVISÃO	CC-3
07	ASSESSORES DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	CC-3
17	ASSESSORES DE DEPARTAMENTOS	CC-4

de maio do ano de 2005.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês


Cleiton Damasceno do Carmo,
Vereador - Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 125 / 05

056 / 05

Apresentado em 27 / 05 / 2005.

Requerimento N°

Às horas

(a) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Indeferido em - / - / - /

Aprovado em 27 / 05 / 2005.

Deferido em - / - / -


Atendido - Ofício N° XXXXX .

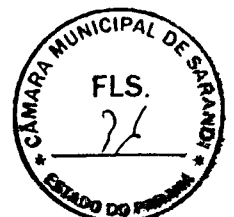
TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, e ainda **A APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL**, do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 125/2005**, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre Estrutura Administrativa do Município de Sarandi e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei Complementar, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2005.


João Lara Vieira,
Vereador - Autor





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



№ 125/05

Ofício nº 114/2004

Sarandi, 18 de abril de 2005

Senhor Presidente:

Com o presente, solicitamos a retirada da Pauta da reunião desse Poder Legislativo, deste dia 18 de abril de 2005, do Projeto de Lei – Mensagem nº 001/2005, de 24 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a Reforma Administrativa.

Ao ensejo, colhemos a oportunidade para reafirmar as nossas considerações.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO DA CUNHA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.

EXPEДИENTE - RECEBIDO
EM 18 ABR 2005

Daiveir Aparecido Bonôta
ASSISTENTE LEGISLATIVO

